

## TÍTULOS DE CRÉDITO AÇÕES

**Armindo de Castro Júnior**

E-mail: [armindocastro@uol.com.br](mailto:armindocastro@uol.com.br)

Homepage: [www.armindo.com.br](http://www.armindo.com.br)

Facebook: **Armindo Castro**

Celular: (65) 99352-9229

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ CONCEITO

- Ação de execução de títulos de crédito.

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

#### ■ NCPC:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:  
I – a **letra de câmbio**, a **nota promissória**, a **duplicata**, a **debênture** e o **cheque**; [...]  
XII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ TÍTULOS DE CRÉDITO

- CÉDULAS DE CRÉDITO
- RURAIS
  - NOTA PROMISSÓRIA RURAL
  - DUPLICATA RURAL
- TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE MERCADORIAS
  - CONHECIMENTO DE TRANSPORTE
  - CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

#### ■ REQUISITOS (NCPC, art. 783):

- CERTEZA
- LIQUIDEZ
- EXIGIBILIDADE

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ COMPETÊNCIA

- JUSTIÇA COMUM
- JUIZADOS ESPECIAIS
  - VALOR:
    - Com advogado: até 40 salários mínimos (Lei nº 9.099/1995, art. 3º, § 1º, II e § 3º)
    - Sem advogado: até 20 salários mínimos (Lei nº 9.099/1995, art. 9º)

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ COMPETÊNCIA

- **JUIZADOS ESPECIAIS**
  - **AUTOR** (Lei nº 9.099/1995, art. 8º, § 1º)
    - PESSOA FÍSICA (I)
    - MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (II)
    - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (III)
    - SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR (IV)

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ VALOR DO PEDIDO

- **TÍTULO**
- **JUROS LEGAIS – 6% ao ano**
  - LU, art. 48, nº 2 – LUC, art. 45, nº 2
- **CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IBGE)**
- **DESPESAS**
  - PROTESTO E NOTIFICAÇÕES

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ PROCESSAMENTO

- **CITAÇÃO**
  - Para pagar em 3 dias (NCPC, art. 827, § 1º)
- **PAGAMENTO INTEGRAL (3 dias)**
  - Metade dos honorários advocatícios – 10% (NCPC, art. 827, § 1º)
- **PROPOSTA DE PARCELAMENTO (15 dias)**
  - Depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas e honorários) + 6 (seis) parcelas mensais, c/ juros de 1% a. m. e correção monetária (NCPC, art. 916)

## AÇÃO CAMBIÁRIA

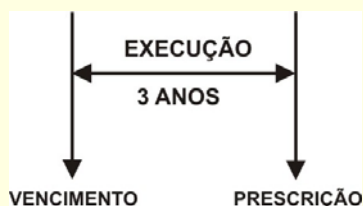
### ■ PROCESSAMENTO

- **EMBARGOS**
  - 15 dias (NCPC, art. 915)
- **LIMITAÇÃO DE MATÉRIAS DE DEFESA**
  - NCPC, art. 917, VI x Leis cambiais

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ PRESCRIÇÃO (devedor principal):

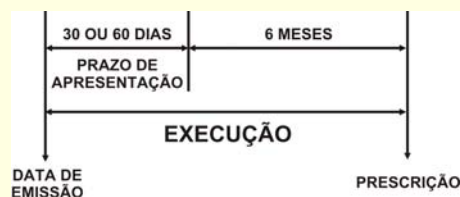
- **LETRA DE CÂMBIO, NOTA PROMISSÓRIA E DUPLICATA: 3 anos, a contar do vencimento**



## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ PRESCRIÇÃO

- **CHEQUE: 30 ou 60 dias + 6 meses, a partir da data de emissão**



## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

#### ■ Código Civil:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - **por despacho do juiz**, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

#### ■ Novo Código de Processo Civil:

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor [...]

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

#### ■ Código Civil:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

[...]

II - **por protesto, nas condições do inciso antecedente**;

III - **por protesto cambial**;

IV - **pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores**;

V - **por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor**;

VI - **por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor**.

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

#### ■ Código Civil:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

[...]

Parágrafo único. A prescrição interrompida **recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper**.

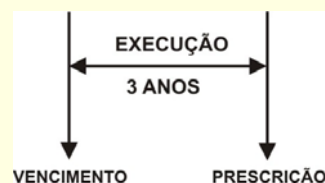
[...]

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, **a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados**.

## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ PRESCRIÇÃO (devedor principal):

#### ■ LETRA DE CÂMBIO, NOTA PROMISSÓRIA E DUPLICATA



## AÇÃO CAMBIÁRIA

### ■ INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO (devedor principal):

#### ■ LETRA DE CÂMBIO, NOTA PROMISSÓRIA E DUPLICATA



## AÇÃO DE COBRANÇA E MONITÓRIA

### ■ NOÇÕES GERAIS

#### ■ VALOR DO PEDIDO

- TÍTULO
- JUROS – NÃO INCIDÊNCIA
- CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IBGE)
- DESPESAS – PROTESTO E NOTIFICAÇÕES

#### ■ AVALISTAS

- NÃO PODEM SER COBRADOS

## AÇÃO DE COBRANÇA

### ■ NOÇÃO

- O título prescrito somente serve como prova da inadimplência da obrigação originária.

## AÇÃO DE COBRANÇA

### ■ COMPETÊNCIA

	Juizados Especiais	Justiça Comum
<b>Rito</b>	Sumaríssimo	Comum
<b>Autor</b>	Pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte	Qualquer
<b>Valor</b>	Até 40 salários mínimos	Qualquer

## AÇÃO DE COBRANÇA

### ■ PRESCRIÇÃO

- A prescrição é a mesma do negócio que deu origem ao título (Código Civil, artigos 205 e 206):

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º Em um ano:

I - a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

## AÇÃO DE COBRANÇA

### ■ PRESCRIÇÃO

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 2º Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

§ 3º Em três anos:

I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos; [...]

III - a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;

V - a pretensão de reparação civil; [...]

## AÇÃO DE COBRANÇA

### ■ PRESCRIÇÃO

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 3º Em três anos:

VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial; [...]

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

II - a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

III - a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

## AÇÃO MONITÓRIA

### ■ NOÇÃO (NCPC, art. 700 e ss.)

- Primeira fase – juiz expede mandado de pagamento
- Segunda fase – opções do réu:
  - Pagamento – isenção de custas processuais e 5% de honorários advocatícios)
  - Contraditório – prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, art. 702, § 1º)

## AÇÃO MONITÓRIA

### VANTAGENS

- Maior rapidez para recebimento?
- Não há necessidade de o autor fazer prova do negócio que deu origem ao título (Súmula 299 – STJ)

## AÇÃO MONITÓRIA

### DESVANTAGENS

- Embargos monitorios – procedimento comum
- Juizados Especiais Cíveis – impossibilidade (incompatibilidade de ritos)

## AÇÃO MONITÓRIA

### PRESCRIÇÃO - divergência

#### Código Civil:

- **10 anos**
  - Prescrição geral (art. 205)
- **3 anos:**
  - Enriquecimento ilícito (art. 206, § 3º, IV)
  - Títulos de crédito (art. 206, § 3º, VIII)
- **5 anos**
  - Instrumento particular (art. 206, § 5º, I)
- Igual à do negócio fundamental

## AÇÃO MONITÓRIA

### PRESCRIÇÃO

- **10 ANOS** (Código Civil):

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

## AÇÃO MONITÓRIA

### PRESCRIÇÃO

- **3 ANOS** (Código Civil)

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 3º Em **três anos**: [...]

IV - a pretensão de **ressarcimento de enriquecimento sem causa**;

#### Contra:

Art. 189. **Violado o direito**, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206. [...]

Art. 886. **Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.**

## AÇÃO MONITÓRIA

### PRESCRIÇÃO

- **3 ANOS** (Código Civil)

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 3º Em **três anos**: [...]

VIII - a pretensão para haver o **pagamento de título de crédito**, a contar do vencimento, **ressalvadas as disposições de lei especial**;

#### Contra:

Art. 189. **Violado o direito**, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206. [...]

## AÇÃO MONITÓRIA

### ■ PRESCRIÇÃO

- **5 ANOS** (Código Civil)

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 5º Em **cinco anos**:

I - a pretensão de **cobrança de dívidas líquidas** constantes de **instrumento público ou particular**;

- **Código de Processo Civil:**

Art. 1.102-A - A ação monitória compete a quem pretender, com base em **prova escrita sem eficácia de título executivo**, **pagamento de soma em dinheiro**, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

## AÇÃO MONITÓRIA

### ■ PRESCRIÇÃO

- **5 ANOS**

- Para a propositura da monitória, o prazo prescricional é de 5 anos, porque não existe necessidade de o autor provar a origem do crédito (Súmula 299 – STJ).

- **IGUAL À DO NEGÓCIO FUNDAMENTAL**

- Se o devedor, em embargos monitórios, trazer aos autos a prova do negócio fundamental.